



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: (48) 3267-3200



## **CONTRATO N.º. 119/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA MAXIPRINT EDITORA LTDA.

O **Município de Nova Trento**, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82.925.025/0001-60, estabelecida na Praça Del Comune, 126 – Centro – representado pelo sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Graciela Darós Piffer, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e, e a empresa, MAXIPRINT EDITORA LTDA, nome fantasia SISTEMA MAXI DE ENSINO, pessoa jurídica com sede na Rodovia Presidente Dutra km 136 Bloco 04, Módulo 01, Eugênio de Mello, na Cidade do São José dos Campos/SP, CEP 12.247.004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.190.796/0001-21, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo n.º 155/2021 – Inexigibilidade n.º 007/2021, homologado em 16/12/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para disponibilizar Sistema de Ensino – EAD, materiais didáticos, capacitações dos professores, dispositivos móveis para os professores e Aplicativos para sistema IOS e Android.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 3.1. Os serviços deverão ser prestados de imediato, após Solicitação de Fornecimento.
- 3.2. No caso do adjudicatário não aceitar a Solicitação de Fornecimento, o mesmo ficará sujeito às penalidades da legislação em vigor, sendo os demais licitantes convocados por ordem de classificação, enquanto houver conveniência para a Administração Pública.
- 3.3. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o término do ano letivo de 2022, em conformidade cm a Lei 8.666/1993 e suas alterações, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: (48) 3267-3200



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Cabe ao contratante, a seu critério e através do departamento competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização quando a execução dos serviços, obedecida às especificações do presente edital.

§ 1º A contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 2º A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O preço global previsto neste contrato é de R\$ 399.997,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) parcelas de R\$ 39.999,70 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

6.2 O pagamento SOMENTE será realizado mediante apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, conforme Protocolo ICMS n. 042, de 03 de julho de 2009.

6.3. O Município exigirá do proponente vencedor, que mantenha atualizadas as Certidões Negativas de Débito com o INSS e FGTS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento de 2021, conforme segue:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Proj./Ativ.: 2.013 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

42 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01.000000 – Aplicações Diretas

42 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01.000000 – Recursos de impostos – Mínimo 25 %

42 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.19.000000 – Manut. Desenv. Ensino Básico – Máximo 40%



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: (48) 3267-3200



## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Considerando o prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta do presente termo e, em atendimento ao § 1º. art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995 e demais normas legais aplicáveis à matéria, é vedado qualquer reajustamento de preços.

§ 1º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003, neste Pregão e no Contrato.

9.2.- Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 0,2% por dia útil de atraso a contar da emissão Solicitação de Fornecimento/Empenho, a contar do 3º dia útil após a comunicação via e-mail ou correios, até o limite de 20%, calculado sobre o valor contratado.
- b) 5% no caso da Contratada não realizar a entrega do material ou pedir a rescisão do Contrato de fornecimento, calculado sobre o total ou a parte inadimplente;
- c) 20% sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento às condições de fornecimento, exceto prazo de entrega.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: (48) 3267-3200



9.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

9.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do presente contrato, inclusive para com e perante terceiro.

10.2. A aceitar acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. A rescisão do presente poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: (48) 3267-3200



f) A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

11.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Prefeitura. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para dirimir toda e qualquer questão, que derivar deste contrato, fica designado o foro da comarca de São João Batista, SC, com renúncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justos e contratados, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos contratantes e as testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Trento/SC, 17 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Tiago Dalsasso**  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**MAXIPRINT EDITORA LTDA**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Graciela Darós Piffer**  
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Silvio Conhaqui

2. \_\_\_\_\_  
Fábio de Freitas